

Prefeitura Municipal de Florestópolis
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
 CNPJ 75.845.495/0001-59

DA CLASSIFICAÇÃO DA TENSÃO DE ATENDIMENTO
 Art. 4º A tensão a ser contratada pela concessionária ou usuário, junto ao ONS, ou a tensão a ser contratada entre concessionárias deverá ser a tensão nominal de operação do sistema no ponto de conexão.
 § 1º Para os pontos de conexão entre concessionárias com tensão nominal de operação inferior a 230 kV, a tensão a ser contratada poderá situar-se entre 95% (noventa e cinco por cento) e 105% (cento e cinco por cento) da tensão nominal do sistema no ponto de conexão.
 Art. 5º Para unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 1 kV, a tensão a ser contratada com a concessionária ou com o ONS deve situar-se entre 95% (noventa e cinco por cento) e 105% (cento e cinco por cento) da tensão nominal de operação do sistema no ponto de entrega ou de conexão e, ainda, coincidir com a tensão nominal de um dos terminais de derivação previamente exigido ou recomendado para o transformador da unidade consumidora.
 Art. 6º Para unidades consumidoras atendidas em tensão nominal de operação igual ou inferior a 1 kV, a tensão a ser contratada com a concessionária deve ser a tensão nominal do sistema no ponto de entrega.

Gilfo Moseco.

Destarte, verifica-se uma incoerência editorial, que exige tensão de 95-265 Vac que não compreende aos limites estabelecidos pela ANEEL, além de ser atendida por poucos fabricantes ou sendo somente por um.

Sendo assim, faz-se necessária a adequação desta especificação, sendo exigido que as luminárias apresentem tensão acionável e adotada pelos mais diversos fabricantes que é de 100-250Vac, em conformidade com o estipulado pela ANEEL, suportando as oscilações além do que a norma exige e possibilitando que haja grande número de fabricantes de luminárias participando do certame de forma competitiva.

4. DA DISTRIBUIÇÃO LUMINOSA

O referido descritivo das luminárias de LED exige "Classificação das distribuições da intensidade luminosa tipo II, média". Neste sentido, é importante observar o que versa o Anexo I da portaria nº 20/2017 IN:

B.2 Classificação das distribuições de intensidade luminosa
 As luminárias são classificadas, de acordo com a ABNT NBR 5101, quanto às distribuições transversal e longitudinal, e ao controle de distribuição, conforme a Tabela 4.

Tabela 4 – Classificação das distribuições de intensidade luminosa conforme ABNT NBR 5101

Distribuição transversal	Tipo I / II / III
Distribuição longitudinal	Curta / Média / Longa
Controle de distribuição de intensidade luminosa	Totalmente limitada / Limitada / Semi-limitada

Portanto, temos que a referida portaria define padrões de classificação, mas não limita ou define, uma combinação a ser aceita com exclusividade pela portaria.

Logo, é possível a combinação de uma larga variação dos tipos e das distribuições, não podendo ser restringido as que se encaixam nestes padrões.

5. DOS LAUDOS DE CONSTRUÇÃO, DESEMPENHO E SEGURANÇA

Ao discorrer o edital em comento, nota-se a ausência da solicitação de laudos de construção, desempenho e segurança da luminária de LED, conforme exigência da Portaria nº 20 do Inmetro, o que se faz totalmente necessário, haja vista que a exigência dos laudos/ensaios emitidos por laboratório certificado pelo Inmetro traz para esta Administração total segurança jurídica, sendo eles:

*** Laudo ensaio Fotometria**

O laudo de fotometria, compreende informações referentes as seguintes características: Fluxo luminoso, Intensidade luminosa, Curvas de distribuição fotométrica, Característica elétrica, Eficiência energética, Índice de reprodução de cor (IRC), Temperatura de cor correlata (TCC), Distorsão harmônica e fator de potência. E o ensaio de Proteção Contra Poeira e Umidade comprova o seu IP, neste caso, sendo acima o IP-66.

*** Ensaio/Laudo de Fiação Interna e Externa.**

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro
 ANEXO I-B – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED
 A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA
 (...) A.2.1 Materiais
 A.2.1.1 Fiação Interna e Externa
 A fiação interna e externa deve estar em conformidade com as prescrições da ABNT NBR 15129.

*** Ensaio/Laudo de Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica.**

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro
 ANEXO I-B – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED
 A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA
 (...) A.5 Características Elétricas
 A.5.1 Rigidez Dielétrica
 A.5.1.1 Após o ensaio de resistência de isolamento previsto no item A.5.2, a luminária deve ser submetida ao ensaio de rigidez dielétrica conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.
 (...) A.5.2 - Resistência de isolamento
 A.5.2.1 Imediatamente após o ensaio de umidade previsto no item 9.3 da ABNT NBR IEC 60598-1, a luminária deve ser submetida ao ensaio de resistência de isolamento conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

*** Ensaio/Laudo de Proteção Contra Choque Elétrico**

A.3 Proteção Contra Choque Elétrico
 A luminária deve ser submetida ao ensaio de proteção contra choque elétrico conforme a norma ABNT NBR IEC 80598-1.

*** Ensaio/Laudo de Resistência à Força do Vento**

A.3.2 Resistência à força do vento
 As luminárias devem ser resistentes à força do vento, conforme previsto na ABNT NBR 15129.

*** Ensaio/Laudo de Resistência à Vibração**

A.3.3 Resistência à vibração
 As luminárias devem ser resistentes à vibração, conforme previsto na ABNT NBR IEC 60598-15129. O ensaio deve ser realizado com a luminária completamente montada com todos os componentes.

*** Ensaio/Laudo de Proteção Contra Impactos Mecânicos**

A.3.4 Proteção contra impactos mecânicos externos
 As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondente, no mínimo, ao grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262. Após a aplicação dos impactos, as amostras não devem apresentar quebras ou trincas ao longo de sua estrutura.

Sendo assim, a realização de tais alterações trará para o certame a possibilidade do julgamento objetivo, além da exigência da comprovação dos ensaios na fase de proposta de preços proporcionará maior celeridade e garantirá a eficiência da aquisição das luminárias para esta municipalidade.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as

especificações técnicas do produto/ Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas, os quais devem ser comprovados através da apresentação de todos os laudos que contemplam a portaria vigente.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta Impugnante, requer que seja:

- Acionado nossos apontamentos;
- Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.
- O encaminhamento da presente impugnação para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, devidamente informada, com a reforma da decisão; E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que, Pede e Espera Deferimento.

Pinhaltinho/SC, 21 de Outubro de 2019.

[Assinatura]
 Luiz G. Giacomelli
 Luiz G. Giacomelli de Oliveira
 Sotol de Licitações
 Eletro Zagonel Ltda

81.365.223/0001-54
ELETRO ZAGONEL LTDA
 Rodovia BR 282, Km 578
 DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE
 CEP 8970-000
 PINHALZINHO - SC

Licitação: Tomada de Preços nº 004/2019.

Assunto: Análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada pela empresa ELETRO ZAGONEL LTDA.

DECISÃO I – DOS FATOS

1. ELETRO ZAGONEL LTDA enviou sua impugnação ao edital da Tomada de Preços nº 004/2019 no dia 21 de outubro de 2019, tempestivamente.
2. A impugnante requer a modificação de características das luminárias previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital - e que a administração exija a apresentação de laudos das licitantes.

II – DA ANÁLISE

3. As exigências questionadas pela empresa são:
 - a) Da exclusividade do LED SMD;
 - b) Do refrator em vidro temperado;
 - c) Da tensão de Operação;
 - d) Da distribuição Luminosa;
 - e) Dos laudos de construção, desempenho e segurança.
4. Quanto à exigência do LED SMD
 A impugnante questiona a exclusividade do LED SMD exigida no Termo de Referência – Anexo I do Edital, alegando restrição à competitividade no certame.

Aclaremos que esta administração jamais teve por escopo restringir a competitividade, pelo contrário, busca sempre a maior vantagem, que decorre da apresentação das melhores propostas, no entanto, a melhor proposta não se obtém apenas com maiores benefícios financeiros, já que a administração, conforme mandamento do art. 37 da Constituição da República, deve também observar o princípio da eficiência.
 Nessa toada, a exigência do LED SMD se justifica pela ponderação entre as suas vantagens e desvantagens. Para esta administração a iluminação das vias públicas feita em LED SMD se mostra mais vantajosa por possuir ângulo de abertura maior - o ângulo do LED SMD é de 360º, enquanto que o de LED COB não ultrapassa 180º - além disso, o LED SMD não possui filamentos, o que o torna mais resistente a golpes e movimentos, o que é imprescindível, pois as luminárias ficarão expostas, suscetíveis aos efeitos do tempo. Outro ponto negativo do LED COB é a dissipação do calor, que se torna difícil, pois o pacote de chip de alta potência se concentra em uma área pequena, o que reflete na vida útil da luminária.
 Ademais, as especificações das características mínimas dos produtos a serem adquiridos pela administração constitui ato discricionário, o que possibilita a escolha de determinadas características observando a real necessidade do município.
 5. Da necessidade de refrator em vidro temperado
 Requer a impugnante que o Termo de Referência seja alterado para incluir a possibilidade de as lentes das luminárias serem de vidro borossilicato, sob o argumento de que esse é o material utilizado para a produção do LED COB e, ainda, que o LED SMD é fabricado com lente em material plástico que tende a se degradar rápido.

Primeiramente, mediante pesquisa de mercado realizada pela administração, não há base para se concluir que as luminárias em LED SMD são fabricadas exclusivamente em material plástico.
 A especificação do vidro temperado se baseia em sua maior rigidez e resistência térmica. O vidro borossilicato possui um coeficiente de dilatação menor, por isso, é menos maleável às variações de temperatura.
 Mais uma vez, ressalta-se a discricionariedade da administração pública em especificar as características dos produtos adquiridos, levando em conta sempre aquilo que melhor atenderá as suas necessidades.

6. Da tensão de operação
 A impugnante alega novamente restrição de competitividade pela tensão de alimentação da luminária especificada no edital - de 85 a 265 VAC - exigindo que seja feita alteração estabelecendo tensão de 100 a 250 VAC. Contudo, não prospera tal alegação, pelo fato de o preço previsto para as luminárias abranger as luminárias dentro de tal intervalo, ou seja, a licitante pode apresentar em sua proposta luminária com alimentação de 100 a 250 VAC.

7. Da distribuição luminosa
 O edital especifica a distribuição de intensidade luminosa longitudinal tipo II e transversal média. A empresa impugnante argumenta que não poderia ter sido especificada a distribuição, pois a Portaria 20 do INMETRO não faz a vinculação de uma a outra.
 Novamente, ressalta-se a discricionariedade da administração pública em especificar as características dos produtos adquiridos, levando em conta sempre aquilo que melhor atenderá as suas necessidades. Desta forma, levando em conta estudos luminotécnicos feitos para verificação do tipo de luminária adequada para vias públicas, optamos pela intensidade longitudinal tipo II e transversal média.

8. Dos laudos de construção, desempenho e segurança.
 A impugnante alega a necessidade de se exigir das licitantes a apresentação de laudos de construção, desempenho e segurança da luminária de LED, tendo em vista previsão da Portaria nº 20 do INMETRO, contudo, o item 3.4.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital determina a apresentação pelas licitantes de certificados do INMETRO das luminárias apresentadas em suas propostas. Ora, a própria Portaria nº 20 do INMETRO, em seu art. 1º estabelece que os requisitos referentes ao desempenho e segurança dos produtos são os exigidos pelo INMETRO, sendo assim, tendo em vista que o INMETRO tem como função avaliar a conformidade de produtos, verificando se sua produção seguiu os requisitos necessários para a segurança do consumidor e meio ambiente, compreendemos que a apresentação do certificado do INMETRO das luminárias ofertadas basta para a segurança desta administração.
 Ademais, não cabe a esta administração exigir toda a documentação exigida pelos órgãos fiscalizadores e regulamentadores da atividade, as licitantes devem estar cientes que a inobservância dos padrões recomendados culminará na aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

III – DA DECISÃO

9. Assim, levando em consideração os princípios gerais da administração pública, especialmente os norteadores das licitações, recebemos a impugnação feita pela empresa ELETRO ZAGONEL LTDA, conferindo a ela desprovisionamento total. Por derradeiro, fica mantida a data prevista para a entrega e abertura dos envelopes da referida licitação.
 Florestópolis, 24 de outubro de 2019.

[Assinatura]
 Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2019
 Ratifico a Dispensa nº 38/2019 com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, a favor da empresa A.M. MENDES ACESSÓRIOS, inscrita no CNPJ nº 06.009.600/0001-05, referente à aquisição e 02 (dois) pneus 19.5LJ24 - 12 Lonas, no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
 Publique-se.
 Primeiro de Maio/PR, 24 de outubro de 2019.

[Assinatura]
 Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019**

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado, na Rua Cinco, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2019 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 23/08/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa D' MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 12.148.000/0001-12, empresa vencedora do item constante na Cláusula IV, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 57/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital de Pregão Presencial Nº 57/2019

2.1.2. Memorial descritivo.

2.1.3. Proposta de Preços.

2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 57/2019

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 57/2019.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Lote	Quant	Produtos	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	02	900	Cestas básicas contendo: 02 - Arroz tipo 1, classe longo, subgrupo polido, embalagem 5kg; 02 - Feijão tipo 1 classe branco, embalagem 1kg; 01 - Óleo de soja tipo 1, 900ml; 01 - Biscoito Água e Sal, 400gr; 01 - Açúcar cristal especial, 500g; 01 - Macarrão sêmola, com ovos, tipo parafuso, 500gr; 01 - Macarrão sêmola, com ovos, tipo espaguete, 500gr; 02 - Extrato de tomate, 350gr; 01 - Farinha de trigo, tipo 1, 1kg; 02 - Café torrado e moído, almofada, 500gr; 01 - Açochoado em pó preparado instantâneo 400gr; 01 - Sal refinado iodado, 1kg; 01 - Leite em pó, 400gr; 02 - Sardinha em conserva em óleo comestível, embalagem 250gr; 01 - Sabão em barra 05 unid. de 200gr, aspecto físico sólido, neutro, glicerinado; 01 - Detergente líquido neutro, biodegradável, 500ml; 01 - Sabão em pó, biodegradável, composição tempo ativo, coagulante, corantes, carga e perfume. Material com inscrição no MS/ANVISA 1 kg, 01 - Creme dental com flúor, 90g; 02 - Sabonete, aspecto físico sólido, 90g; 01 Papel higiênico, cor branco, de alta qualidade, 04 rolos de 30metros cada.	R\$ 120,00	R\$ 108.000,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor: Naline Flávia Todero Vicente
 CPF: 054.712.299-32

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O Local de prestação de serviços e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva Ordem de Serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no item 9.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedor.

9.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Da Cumulação de Sanções

9.3.1 - A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedor da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes

9.4.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.5 - Da Extensão das Penalidades

9.5.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da ata;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

Expediente



Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.

Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertãoópolis - PR
 CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000

Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhatsApp) - 9 9110-2568
 www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.

As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.

Editor e Jornalista Responsável: Getúlio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
 Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares

Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ
 Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares
 auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

